



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 110 /2020

Pregão Presencial nº 38/2020

Processo Administrativo nº 86916/2020

CERTIFICO que a data <u>16/11/20</u>
foi publicado no Placar Oficial (x) / <u>04/11/20</u>
desta Município o (a) <u>Contrato</u>
do nº <u>110</u> do dia <u>16/11/20</u>
Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA/GO** e a Empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO E PESQUISAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA/GO, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, **SRA. JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 807.878.941-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO E PESQUISAS LTDA**, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.724.729/0001-61, estabelecida na Rua Presidente Rodrigues Alves, Quadra 14, Lote 20, nº 435, Faiçalville – Goiânia/GO, Fone: (62) 3251-0351, Email: maxlab@terra.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Fábio Figueiredo Gonçalves**, inscrito no CPF sob o nº 248.094.621-53, residente em Goiânia/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 38/2020 e do Despacho Homologatório expedido em 04 de novembro de 2020, Processo Administrativo nº 86916/2020 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento o fornecimento de Equipamentos Laboratoriais para o Laboratório do Hospital Municipal


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Thuany Garcia Ribeiro a serem pagos com bloco de Emendas Parlamentares Estaduais, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 38/2020 e condições deste Contrato.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão Presencial nº 38/2020 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato de Fornecimento, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Lote /Item	Descrição do Objeto	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01/03	Leitora de Microplacas Elisa Para placas do tipo : 96/48; possuir faixa Nm: 400nm~850nm; minimo 4 filtros sendo 405, 450, 492, 630 com possibilidade de filtros opcionais Comprimento de onda de minimo ±1.0; possuir alcance linear: 000 ~ 4.000a; com resolução: 001; possuir precisão: ±0.008A; com reprodutividade: ≤0.2% e estabilidade:±0.003/10min .; tempo de aquecimento aproximadamente 10min; deve possuir velocidade de leitura continua:3s;	Kazuaki DR 200BS NM-BI	01	Un	R\$ 28.900,00	R\$ 28.900,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	com velocidade de leitura passo a passo: 6s;; Medições de comprimento de onda simples ou dupla, funções abrangentes qualitativas e QC, Cut off, curvas e fórmulas de transformação. Absorbância.; Vibração:3 Velocidades; compatibilidade com software Pc; Lâmpada de Tungstênio- Halogênio; detector de fotodiodo de Silício; possuir impressora térmica embutida; Conexão:Usb; Energia: Bivolt;						
01/04	Lavadora de Microplacas Elisa Tela em LCD, deverá possuir menu intuitivo, para agilizar as programações; com possibilidade de lavagem de placas ou em tiras, com Manifold de 8 ou 12 agulhas, que devem estar inclusos; possuir baixo resíduo com dois pontos de sucção por poço (microplacas de fundo chato). Com monitoramento do vácuo e	Kazuaki DRW 320 BI	01	Un	R\$ 21.700,00	R\$ 21.700,00	

pressão, além de ciclo de enxágue automático; Ser compatível com placas de fundo chato, U e V, além de microtubos em tiras; Memória para 120 programas de lavagem; deverá possuir parada de emergência e aviso sonoro de descarte cheio; Possuir teclado tipo membrana, com 8 teclas; Volume de aspiração residual:< 1ul por poço; tempo de lavagem:0~99 min (ajustável); Lavagem por tiras:1~12 (selecionável); Tempo de imersão:0~3600s; Tempo de vibração:0~600s; Volume líquido:50~3000ul; Tempo aspiração:0~9.9 S					
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR ----- R\$50.600,00					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 Os produtos deverão ser entregues na sede no Hospital Municipal de Piracanjuba – Thuany Garcia Ribeiro, situado à Avenida Expedicionário Jovino Alves Pinheiro, s/n, Setor Pouso Alto - Piracanjuba/GO, em até 30 (trinta) dias, conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento, no dia e horário aprazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc..

I. Os Produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

1) Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea "b" não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

II. O órgão da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2. Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.

4.3 A não entrega dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.4 Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR

5.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de R\$50.600,00 (Cinquenta mil e seiscentos reais).

5.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização

financeira.

5.3 O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 O CONTRATANTE se obriga a:

I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;

III. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

V. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.2 O CONTRATADO se obriga a:

I. Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

III. Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

IV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;

V. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

VI. Em caso de rejeição dos produtos fornecidos, o CONTRATADO deverá substituí-lo, obedecendo ao prazo máximo de 10 (dez) dias;

VII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

VIII. Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Prestar assistência técnica, arcando com as despesas de traslado do item adquirido e/ou arcar com o deslocamento de equipe técnica para realização do mesmo, tal assistência se dará durante o período da garantia do item adquirido, sendo a mesma prestada no máximo 24 horas da abertura do chamado

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, nas seguintes dotações:

55.01.10.122.1007.1.026 – 4.4.90.52.00 – F. 538

Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 38/2020, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I.** Apresentação de documentação falsa;
- II.** Retardamento na entrega dos produtos;
- III.** Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV.** Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V.** Comportamento inidôneo;
- VI.** Declaração falsa;
- VII.** Fraude fiscal.

8.3 Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.4 Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

8.5 Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

8.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

8.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

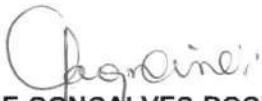
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 16 dias do mês de novembro de 2020


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA


JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTD:04724729000161

Assinado de forma digital por
MAXLAB PRODUTOS PARA
DIAGNOSTICOS E PESQUISAS
LTD:04724729000161
Dados: 2020.11.11 11:23:07 -03'00'

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO E PESQUISAS LTDA

Contratada

Testemunhas:

01) Nome:  CPF: 591.496.981-68
02) Nome:  CPF: 008 437 801 85